



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XVI – Nº 4006 – Assú-RN, terça-feira, 13 de outubro de 2020

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 088, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ, BEM COMO A SITUAÇÃO DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL NA SAÚDE PÚBLICA OCASIONADA PELA PANDEMIA DO COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ em exercício, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a adoção de condições de segurança sanitária auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.989, de 18 de setembro de 2020. Que "Prorroga o prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte e

autoriza a retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19)".

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais da rede privada de ensino no âmbito do Município de Assú/RN, a partir do dia 19 de outubro de 2020, desde que atendidas as regras estabelecidas no Protocolo Sanitário Municipal instituído para o retorno das atividades escolares, bem como os demais protocolos sanitários instituídos para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus – (COVID-19).

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este decreto deverão adotar todas as medidas programáticas necessárias para organizar a dinâmica de realização das aulas presenciais, de modo a evitar aglomeração entre funcionários e alunos dentro do ambiente escolar.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as medidas necessárias para cumprimento e fiscalização do presente Decreto e resolver os casos omissos, inclusive com a adoção de protocolos estabelecidos pelas autoridades e normas estaduais.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no protocolo específico cons-

tante neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a incidência das infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano, e multa.

Art. 4º - No caso de o estabelecimento escolar optar pela realização de aulas presenciais, os gestores deverão observar as leis, decretos e as regras sanitárias, especialmente o seguinte Protocolo Sanitário estabelecido para retorno das atividades escolares:

I - DAS RESPONSABILIDADES DAS INTITUIÇÕES ESCOLARES

- Tapete sanitizante na entrada das escolas;
- Uso de termômetro infravermelho de medição a distância na entrada das escolas;
- Higienização com álcool em gel nas entradas das escolas;
- Ter controle das filas nas estradas das escolas, mantendo o distanciamento de 1.5 de uma pessoa para outra;
- Uso de máscara obrigatório, preferencialmente duas por horário, mas a escola deve disponibilizar caso alunos ou funcionários não dispuserem;
- Sinalizar todos os ambientes da escola para assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 m;
- Franquear álcool em gel em todos os ambientes das escolas;
- Orientar cada aluno e funcionário a levar seu álcool em gel;

- i) Dispor de material educativo em todo ambiente escolar orientando formas de evitar contaminação de maneira de fácil entendimento para as crianças;
- j) As salas de aulas deverão conter no máximo um aluno a cada dois metros quadrados;
- k) Revezamento de horários em ocasiões que gerem aglomerações (entrada, saída, intervalos);
- l) Higienização e desinfecção de todos os ambientes, a cada turno;
- m) Desativação de bebedouros;
- n) Os responsáveis pelas cantinas devem estar paramentados com os EPI'S necessários e seguir todos os protocolos estabelecidos para funcionamento de lanchonetes;
- o) Orientar previamente a todos os estudantes, familiares e funcionários todos os protocolos a serem utilizados;
- p) Funcionários de grupo de risco devem permanecer em regime de trabalho remoto;
- q) Orientar a equipe escolar para identificar sinais e sintomas do novo coronavírus e prepará-los para realizarem os procedimentos devidos em casos de suspeito e contaminação;
- r) Comunicar a autoridade de saúde local caso algum aluno ou funcionário apresente sintomas do novo coronavírus e encaminhá-lo ao serviço de saúde;
- s) Em caso de algum aluno ou funcionário apresentar sintomas ou positivar para COVID-19, isolar todos na sala de aula;
- t) Preparar um ambiente específico para isolamento imediato de qualquer pessoa que venha apresentar sintomas nas escolas;
- u) Dispor de uma sala com atendimento de algum profissional da saúde para situação de adoecimento de algum estudante ou funcionário;
- v) Manter portas e janelas abertas, assegurando a circulação de ar;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", 13 de Outubro de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

DECRETO Nº 089, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

SUSPENDE E REDUZ TEMPORARIAMENTE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DO ASSÚ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ em exercício, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2020, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno e Procuradoria, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101,

de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO que o Município é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área de educação e da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área de educação e saúde, fixadas na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos;

CONSIDERANDO a busca das melhores soluções para população, com o objetivo de manter o cuidado com eficiência e a qualidade;

CONSIDERANDO a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de Organização e Reorganização Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º – A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 80% (oitenta por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente:

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as dotações:

- I – relativas aos grupos de despesa:
 - a) "Pessoal e Encargos Sociais";
 - b) "Juros e Encargos da Dívida"; e
 - c) "Amortização da Dívida";

II – destinadas às despesas constantes da progra-

mação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

Art. 2º – Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º – Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º – O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados em caráter temporário e excepcional;

II – Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) concessão de licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;
- c) nomeação de servidores em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- d) o repasse para cada secretaria de valores para realização de diárias sofrerá redução em 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido;
- e) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais da rede estadual ou municipal;

III – fica proibida a realização de serviço extraordinário;

IV – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao Município;

VI – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;

VII – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

VIII – fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

IX – suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto aqueles já autorizados ou previstos;

X – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

Art. 6º – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 7º – Cada secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, 13 de Outubro de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

DECRETO Nº 090, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SALDOS DE EMPENHO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ em exercício, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam automaticamente cancelados, a partir desta data, os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados - RPNP, da Administração Pública do Poder Executivo.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, promover as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

§2º - Excetuam-se do disposto no caput os RPNP:

I - de contrapartida de recursos próprios destinada a convênios, cujos recursos financeiros já tenham sido transferidos para as respectivas contas bancárias.

Art. 2º - Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados no exercício de 2019.

§1º - O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no §4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I - Legalidade do objeto;
- II - Certificação da necessidade do objeto;
- III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;
- IV - Conveniência administrativa;
- V - Aprovação do ordenador de despesas.

§2º - O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§3º - A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças.

§4º - Para o caso de RPNP referente a despesas com obras em andamento, a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

§5º - Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 20 de dezembro de 2020 à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, 13 de Outubro de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

DECRETO Nº 091, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ em exercício, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2020, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno e Procuradoria, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO que o Município é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área de educação e da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixadas na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos;

CONSIDERANDO a busca das melhores soluções para população, com o objetivo de manter o cuidado com eficiência e a qualidade;

CONSIDERANDO a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de Organização e Reorganização Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social que lhe são subordinados, observar-se-ão as NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, bem como as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Anterior aos procedimentos das Contas Anuais deve as Unidades Orçamentárias e Fundos se voltarem as ações finalísticas como:

I - Verificar necessidade de aditamentos de contratos;
II - Verificar licitações, saldos de contratos e ARPs, e suas vigências;
III - Mapa demonstrativo consolidado de todos os processos licitatórios, dispensa e inexigibilidades.
IV - Anulação de empenhos ou saldos que não serão executados, no exercício de 2020;
V - Planejamento de compras e licitações para o ano de 2021;
VI - Previsão de datas para encerramento das atividades de 2020;
VII - Preparação da movimentação do almoxarifado;
VIII - Preparação para o inventário dos bens móveis e imóveis;
IX - Relação da frota municipal (própria, cedida e locada) de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas;
X - Relação da depreciação dos bens patrimoniais;
XI - Relação de gastos com combustível e manutenção da frota;
XII - Preparação para Inscrição da Dívida Ativa Tributária e não Tributária;
XIII - Verificar vigência dos convênios e as possíveis prorrogações;
XIV - Relação de processos administrativos instaurados;
XV - Relação de precatórios;
XVI - Demonstrativo da Dívida Fundada;
XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante;

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2020, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de janeiro de 2021, em relatório próprio da comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo Único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia 21 de dezembro de 2020, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2020 serão empenhadas por estimativas.

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2020.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste

artigo as despesas de caráter continuado.

§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício e não pagas, serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

a) Recursos Vinculados do Tesouro e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e

b) Recursos de Caixa do Tesouro: serão inscritos até o montante da diferença apurada entre a cota financeira liberada e o valor da despesa paga no ano decorrente da execução orçamentária do exercício de 2020.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2020.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 13h do dia 29 de dezembro de 2020, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia 23 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios e inclusive contrapartidas.

Art. 10. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2020 não poderão ultrapassar o dia 20 de janeiro de 2021, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução

Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2020 serão realizados até o dia 20 de janeiro de 2021 pelo Setor de Contabilidade.

Art. 11. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças, deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia 20 de março de 2021 os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-RN nº 012/2016, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 13. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 estão definidas neste Decreto.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, art. 10 e no art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 15. Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas neste decreto poderão ser alteradas.

Art. 16. Até o dia 20 de janeiro de 2021, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2020, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de fevereiro de 2021 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e da Resolução nº 012/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de fevereiro de 2021 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 19. Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia 04 de dezembro de 2020, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, 13 de Outubro de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020:

| | |
|-------------------|---|
| 21/12/2020 | Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário. |
| 21/12/2020 | Data limite para Empenhos de Despesas. |
| 04/12/2020 | Data limite para Emissão de Autorização de Fornecimento. |
| 10/12/2020 | Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício. |
| 10/12/2020 | Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição. |
| 23/12/2020 | Data limite para solicitação de pagamento de despesas. |
| 29/12/2020 | Data limite para pagamento de despesas. |
| 21/12/2020 | Levantamento da dívida flutuante e fundada. |
| 29/12/2020 | Anulação das despesas não liquidadas. |
| 20/01/2021 | Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras. |
| 20/01/2021 | Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa. |

| | |
|-------------------|---|
| 15/02/2021 | Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE). |
| 20/01/2021 | Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo. |
| 20/02/2021 | Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pelo Setor de Contabilidade. |
| 20/03/2021 | Preparação pelo Setor de Contabilidade dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA. |
| 20/03/2021 | Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno das peças contábeis que compõe as contas de gestão para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno. |
| 30/04/2021 | Envio pelo Setor de Contabilidade das Contas de Governo ao Tribunal de Contas do Estado do RN – TCE-RN. |
| 30/04/2021 | Envio pelo Setor de Controle Interno das Contas de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado do RN – TCE-RN. |

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 446/2020

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) ANA MARIA JACOME, matrícula nº 10081-6, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 de outubro de 2020 a 05 de abril de 2021 meses de **LICENÇA MATERNIDADE**, durante o período de 06(seis), efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú - RN, em 13 de outubro de 2020.

MARCELO DA SILVEIRA GALVÃO
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2410/2020
NOME: ANTONIO GEDSON DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2411/2020
NOME: JOÃO BATISTA KENNEDY DE LUCENA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2412/2020
NOME: MIRLENE AURINO DE PAULA BATISTA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 100,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2413/2020
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2414/2020

NOME: ALVARO PAULO FERNANDES DE CASTRO

QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2415/2020
NOME: FRANCISCO PIMENTA JUNIOR
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2416/2020
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2417/2020
NOME: LUCIMARIO BARBOSA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2418/2020
NOME: JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2419/2020
NOME: GILBERTO MIGUEL DE ARAUJO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2420/2020
NOME: UBIRAJARA PEREIRA CUNHA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2421/2020
NOME: SELITON FERNANDES DANTAS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2422/2020
NOME: ERIVALDO GALDINO DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2423/2020
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2424/2020
NOME: MANOEL SARAIVA DE GOIS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2425/2020
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2426/2020
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020

VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2427/2020
NOME: JOSÉ HUMBERTO DE ARAUJO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2428/2020
NOME: RUDNEI HERMINIO MEDEIROS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2429/2020
NOME: LILLIAN FAGUNDES DOS SANTOS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 2430/2020
NOME: LEANDRO LEONARDO ALVES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de outubro de 2020
VALOR R\$: 50,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR OBRAS DE ENCERRAMENTO/REMEDIÇÃO DO ANTIGO LIXÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01 CD/PENDRIVE** para cópia. **Informações:** de segunda a sexta-feira das 07 às 13 horas, no endereço Rua Ver José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN, fone: (84) 3331-2121 / 2122, Ramal 217, e-mail: cpl@assu.rn.gov.br **Recebimento das Propostas:** **29.10.2020 às 09 horas** - horário local. **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, no Centro Administrativo, localizado na Rua Ver José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista. Assú/RN, 13 de outubro de 2020.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DAS HABILITAÇÕES

CONCORRÊNCIA 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES PELO MÉTODO BRIPAR EM COMUNIDADES DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN. Em razão das considerações expostas e em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação, acolhe o parecer do setor da engenharia civil, para HABILITAR as empresas CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, S B DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP e CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, uma vez que preencheram os requisitos exigidos na peça editalícia. Oportunamente, INABILITO as empresas CONSTRUTORA P & F LTDA, SAULO VARELA CALDAS EIRELI, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO – LTDA – EPP, INOVE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e NOVA GERAÇÃO EIRELI, por não preencherem os pressupostos do edital nos itens 6.1.3, alínea “c” e 6.1.4, alínea “b”; 6.1.3 “b”; 6.1.3 alínea “c” e 6.1.3 alínea “d”; 6.1.2 alínea “a”, II e item 6.1.4, alínea “e”; o item 6.1.4, alínea “e”, respectivamente. Assú/RN, 13 de outubro de 2020.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020-SRP

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, com dedicação dos serviços de Auxiliares de Serviços Gerais – ASG para conservação, limpeza, e higiene dos bens móveis e imóveis para atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Direta, Fundos Municipais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Assú, por intermédio da Prefeitura Municipal. A Pregoeira Oficial do Município torna público que recepcionou, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 08.220.864/0001-20, contra a classificação da empresa CONSERV EIRELI. Conforme e-mail anexado ao Portal de Compras Públicas, o prazo limite para contrarrazão é até o dia 16/10/2020 às 18 horas. Assú/RN, 13 de outubro de 2020.

CAMILA DE ALBUQUERQUE ANDRADE
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard

Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,

nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN

E-mail: dom@assu.rn.gov.br

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA OUTUBRO DE 2019

| DIA | DIA DA SEMANA | FARMÁCIA | ENDEREÇO | BAIRRO | TELEFONE | OBSERVAÇÃO |
|-----|---------------|------------------------------|----------------------------------|--------|------------|------------------|
| 01 | Quinta-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | |
| 02 | Sexta-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | |
| 03 | Sábado | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | Plantão 24 horas |
| 04 | Domingo | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | Plantão 24 horas |
| 05 | Segunda-feira | FARMACIA DOS TRABALHADORES | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | |
| 06 | Terça-feira | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | |
| 07 | Quarta-feira | DROGARIA ANGICANA | Rua Mosenhor Julio Alves Bezerra | Centro | 99621-2875 | |
| 08 | Quinta-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADORES II | Av. Senador João Câmara, 513 | Centro | 99806-6326 | |
| 09 | Sexta-feira | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | |
| 10 | Sábado | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | |
| 11 | Domingo | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | Plantão 24 horas |
| 12 | Segunda-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | Plantão 24 horas |
| 13 | Terça-feira | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | |
| 14 | Quarta-feira | FARMACIA DOS TRABALHADORES | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | |
| 15 | Quinta-feira | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | |
| 16 | Sexta-feira | DROGARIA ANGICANA | Rua Mosenhor Julio Alves Bezerra | Centro | 99621-2875 | Plantão 24 horas |
| 17 | Sábado | FARMÁCIA DO TRABALHADORES II | Av. Senador João Câmara, 513 | Centro | 99806-6326 | |
| 18 | Domingo | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | Plantão 24 horas |
| 19 | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | |
| 20 | Terça-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | |
| 21 | Quarta-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | |
| 22 | Quinta-feira | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | |
| 23 | Sexta-feira | FARMACIA DOS TRABALHADORES | Praça Pedro Velho, | Centro | 3331-4348 | |
| 24 | Sábado | DROGARIA CONTINENTAL | Av. Senador João Câmara, 264 | Centro | 3331-2717 | |
| 25 | Domingo | DROGARIA ANGICANA | Rua Mosenhor Julio Alves Bezerra | Centro | 99621-2875 | Plantão 24 horas |
| 26 | Segunda-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADORES II | Av. Senador João Câmara, 513 | Centro | 99806-6326 | |
| 27 | Terça-feira | FARMÁCIA POTENGY | Praça Pedro Velho, 17 | Centro | 3331-2019 | |
| 28 | Quarta-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA | Praça do Rosário, 21 | Centro | 3331-2461 | |
| 29 | Quinta-feira | FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B | Praça do Rosário, 62 | Centro | 3331-1225 | |
| 30 | Sexta-feira | FARMACIA SÃO RAFAEL | Av. Senador João Câmara, 425 | Centro | 3331-1420 | |
| 31 | Sábado | FARMACIA PAGUE MENOS | Av. Senador João Câmara, 994 | Centro | 3331-5160 | |



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA OUTUBRO DE 2020

| DIA | DIA DA SEMANA | FARMÁCIA | ENDEREÇO | BAIRRO | TELEFONE | OBSERVAÇÃO |
|-----|---------------|---------------------------|------------------------------------|-------------|------------|------------------|
| 01 | Quinta-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 02 | Sexta-feira | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 03 | Sábado | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 99679-4368 | Plantão 24 horas |
| 04 | Domingo | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | Plantão 24 horas |
| 05 | Segunda-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 06 | Terça-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 07 | Quarta-feira | DROGARIA SANTA CLARA I | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 08 | Quinta-feira | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 99679-4368 | |
| 09 | Sexta-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 10 | Sábado | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 11 | Domingo | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | Plantão 24 horas |
| 12 | Segunda-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | Plantão 24 horas |
| 13 | Terça-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 14 | Quarta-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 15 | Quinta-feira | DROGARIA SANTA CLARA I | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 16 | Sexta-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | Plantão 24 horas |
| 17 | Sábado | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 99679-4368 | |
| 18 | Domingo | DROGARIA SANTA CLARA I | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | Plantão 24 horas |
| 19 | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 20 | Terça-feira | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 21 | Quarta-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 22 | Quinta-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 23 | Sexta-feira | DROGARIA SANTA CLARA I | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 24 | Sábado | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 99679-4368 | |
| 25 | Domingo | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 99679-4368 | Plantão 24 horas |
| 26 | Segunda-feira | DROGARIA SANTA CECÍLIA II | Rua Dr. Luis Carlos, 105 | Dom Elizeu | 3331-2404 | |
| 27 | Terça-feira | DROGARIA EMILLY | Av. Senador João Câmara, 1312 | Dom Elizeu | 3331-4221 | |
| 28 | Quarta-feira | FARMÁCIA FARMASSU | Rua Dr. Luis Carlos, 1387 | Vertentes | 3331-2539 | |
| 29 | Quinta-feira | DROGARIA GABRIEL | Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265 | Vertentes | 3331-2848 | |
| 30 | Sexta-feira | DROGARIA SANTA CLARA I | Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576 | Bela Vista | 3331-1232 | |
| 31 | Sábado | DROGARIA TAMIRES | Rua Madre Cristina Wlarsmike,74 | Frutilandia | 99679-4368 | |